

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL

Órgão licitante:	MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Interessada:	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
Modalidade/tipo:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Fundamento legal:	Artigo nº 74, inciso inciso II da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 16.996/2023 e suas alterações.
Objeto da licitação:	Contratação da Banda IRA!. A apresentação acontecerá no 24 de Julho de 2024, às 20 horas, com 1 hora e 30 minutos de duração, durante o evento Aniversário de Jaraguá do Sul – Especial 148 anos, que acontecerá na Arena Jaraguá. Evento cultural gratuito e aberto ao público.
Finalidade:	Tendo em vista que nos dias 24, 25 e 26 de Julho de 2024 acontecerá a programação de Aniversário de Jaraguá do Sul 148 anos. A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, através da Diretoria de Cultura deseja aproveitar o espaço da Arena Jaraguá para reunir os munícipes no tradicional evento “Aniversário de Jaraguá do Sul – Especial 148 anos”, que terá seu início às 17h, para trazer diversas apresentações musicais, de lazer e entretenimento para os munícipes. O Município de Jaraguá do Sul, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer tem como compromisso fomentar, incentivar e estimular atividades que envolvam Esporte, Cultura e Lazer. Por este motivo, a SECEL desenvolveu diversos projetos que tem como foco a recreação, incentivo à cultura e ao esporte para o desenvolvimento da comunidade, proporcionando atividades diversas envolvendo modalidades esportivas, apresentações de dança, música, teatro, oficinas de pintura, festivais, entre outros, além de criar parcerias com Instituições públicas e privadas, para incentivar o estímulo da livre expressão de sentimentos e emoções e a possibilidade de proporcionar momentos de entretenimento, descontração e desenvolvimento pessoal através de ações desenvolvidas pela administração pública. Sendo assim, a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, nesta ocasião, realizará o Aniversário de Jaraguá do Sul – Especial 148 anos. Por este motivo, a Diretoria de Cultura sugere a contratação de artistas para

	comporem a programação cultural deste evento, selecionados por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Por este motivo, a Diretoria de Cultura sugere a contratação da Banda IRA! que dar-se-á no valor total de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais). Ira! é uma banda brasileira de rock, formada em 1981, na cidade de São Paulo. A banda anunciou seu término em setembro de 2007 [1] , mas em 2014 retornou aos palcos. Donos de alguns dos maiores sucessos do rock nacional, como "Núcleo Base", "Mudança de Comportamento", "Tolices", "Envelheço na Cidade", "Dias de Luta", "Tarde Vazia", "O Girassol", "Eu Quero Sempre Mais" e "Flores em Você", tema de abertura da novela O Outro, da Rede Globo em 1987, a banda tem seu nome inspirado no Exército Republicano Irlandês (do inglês Irish Republican Army) [2] . Depois de se afastar da mídia nos anos 1980 por preferir continuar atrelada às suas raízes punk, o Ira! retornou ao mainstream com o lançamento do seu Acústico MTV, em 2004.
Valor total Estimado:	R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)
Dotação Orçamentária:	39.001.13.3921.100.4.103 - Dotação Orçamentária 514
Data:	24 de Julho de 2024
Local:	Arena Jaraguá
Contratada:	Banda IRA!, através de Bisulinha Participações e Entretenimento LTDA inscrita no CNPJ: 10.935.395/0001-79
Gestora:	Antonio Marcos da Silva



Fiscal:	Laureci Iancoski Santa Clara
---------	------------------------------

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.001.13.3921.100.4.103	Realização e apoio às iniciativas culturais, festivais, feiras e festas culturais	3.3.90 Aplicações Diretas	514	1.500.0000.0080 RP -Receita

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1. Contratação da Banda IRA!. A apresentação acontecerá no 24 de Julho de 2024, às 20 horas, com 1 hora e 30 minutos de duração, durante o evento Aniversário de Jaraguá do Sul – Especial 148 anos, que acontecerá na Arena Jaraguá. Evento cultural gratuito e aberto ao público.

1.2 - Quadro quantitativo e orçamento estimado:

Item	Und	Qtd.	Especificação	Total Estimado unitário	Total Estimado
01 ¹	01	01	Contratação da Banda IRA!	R\$ 98.000,00	R\$ 98.000,00

1.3. O prazo de execução da contratação é de 01 dia, sendo a apresentação da Banda IRA! no dia 24 de Julho de 2024, com 1 hora e 30 minutos de duração.

¹ Neste valor já estão incluídas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem e montagem de som, cenário e luzes do grupo teatral.



1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

3. DO LOCAL DE ENTREGA E SERVIÇO:

3.1. Realizar-se-á na Arena Jaraguá, localizada na R. Gustavo Hagedorn, 636 - Nova Brasília, Jaraguá do Sul - SC, 89252-265, às 20h.

4. PRAZO DE ENTREGA:

4.1. O prazo de entrega da contratação dar-se-á a partir da assinatura do contrato. Com execução para dia 24 de julho de 2024, e finalização após a apresentação que será realizada no dia 24 de julho de 2024, às 20h na Arena Jaraguá. O prazo de vigência são de 60 dias.

5 . RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

5.1 Conforme estipulado pelo segundo inciso do Artigo 74 da Lei nº 14.133/21, a singularidade e a experiência profissional destacadas pela Banda IRA!, através de Bisulinha Participações e Entretenimento LTDA inscrita no CNPJ: 10.935.395/0001-79, alinham-se de maneira ideal com os propósitos do Aniversário de Jaraguá do Sul – Especial 148 anos promovido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

5.2 O segundo inciso do Artigo 74 da Lei nº 14.133/21 pode ser invocado para justificar a contratação de uma apresentação musical com base em critérios como singularidade e experiência profissional. Ao justificar essa contratação, é possível destacar aspectos específicos da produção em questão que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos pelo referido inciso.

5.3 Ao considerar a singularidade, pode-se argumentar que a Banda IRA! possui características únicas que o diferenciam e o tornam especialmente adequado para atender às necessidades específicas do evento ou da proposta cultural em questão. Isso pode incluir abordagens inovadoras, estilos distintivos ou elementos que contribuam significativamente para a diversidade e qualidade artística.

5.4 No que diz respeito à experiência profissional, a justificativa pode enfatizar o histórico bem-sucedido da Banda IRA! em produções anteriores, destacando prêmios recebidos, reconhecimento da crítica, participação em eventos relevantes ou qualquer outro elemento que demonstre a competência e a habilidade do grupo na criação e execução de apresentações musicais de alto nível, conforme documentação em anexo.

5.5 Ao vincular esses aspectos à proposta de apresentação musical em questão e aos objetivos da contratação, a justificativa ganha consistência, mostrando como a escolha específica do grupo e da produção atende aos requisitos legais estabelecidos pelo segundo inciso do Artigo 74 da Lei nº 14.133/21.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

CONSIDERANDO que a referida contratação dar-se-á no valor total de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), de forma presencial nesta municipalidade. Sendo que a apresentação Banda IRA! no dia 24 de Abril de 2024, com 1 hora e 30 minutos de duração e disponibilizada gratuitamente aos munícipes.

CONSIDERANDO que o valor da contratação está em consonância com o valor praticado pelo grupo, como por exemplo:

- a) para Município de Goiânia no ano de 2023, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- b) para Fundação Cultural de Campo Mourão no ano de 2023, no valor de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais)
- c) para Município de Chapadão do Sul no ano de 2024, no valor de R\$147.000,00 (noventa e quarenta e sete mil e cem reais)

CONSIDERANDO que a pesquisa de preço para esta contratação de inexigibilidade da Banda IRA!, através de Bisulinha Participações e Entretenimento LTDA inscrita no CNPJ: 10.935.395/0001-79 , foi realizada levando em consideração as seguintes fontes:

- Pesquisa direta mediante solicitação formal de cotação, de acordo com o inciso II do artigo 74 da Lei no 14.133/21 para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO pesquisa realizada através dos domínios públicos, análise do ETP, Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e documentos em anexo à solicitação deste processo de compra, inclusive comprobatórios de valores cobrados em contratos anteriores a esta contratação, verifica-se que o artista está de acordo com que tange o inciso II do artigo 74 da Lei no 14.133/21, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO o portfólio, release e clipagens do artista em questão, verifica-se notória especialização na sua área de atuação, execução de serviços semelhantes aos contratados por esse processo, sempre desenvolvidos com qualidade, sendo consagrados pela opinião pública.

CONSIDERANDO que para artistas de qualquer natureza, o dia da semana representa um fator relevante na elaboração de orçamento. A apresentação pode acontecer em dias de semana, finais de semana ou feriados. Essa data tende a determinar valores a serem cobrados não somente por conta de oferta e demanda, mas também por conta dos itens mencionados abaixo.

CONSIDERANDO que dependendo da data contratada, podem haver pagamentos de encargos adicionais como horas extras para a equipe envolvida, em se tratando de finais de semanas e feriados.

CONSIDERANDO o deslocamento/proximidade com a cidade na qual será realizado o evento. Diferentemente de itens de produtos comprados a serem entregues através de frete (como canetas, por exemplo), quando se fala de apresentações artísticas existe todo um elenco envolvido que precisa se deslocar, tanto os artistas que sobem ao palco quanto a equipe de apoio que precisa se fazer presente para montagem e organização do palco, seja para música, teatro, dança entre outras formas de apresentações culturais. Todo esse pessoal está incluso no orçamento, pois faz parte da contratação, não existe a possibilidade da contratação sem o pessoal de apoio técnico do próprio artista.

CONSIDERANDO que quando se fala em deslocamento, este pode ser realizado através de ônibus, van ou até mesmo avião, muitas vezes necessitando de transporte extra para os equipamentos, sejam eles instrumentos, cenografia ou figurinos, dependendo da contratação a ser realizada. Conforme mencionado anteriormente a proximidade com a cidade irá determinar qual formato será esse deslocamento, por exemplo: quantidade de carros, passagens, motoristas, carros de apoio, transfers aeroporto/cidade entre outros.

CONSIDERANDO que existe outro fator importantíssimo que determina a elaboração de um orçamento artístico, seja para música, teatro, dança entre outras formas de apresentações culturais. Quando se leva em consideração a proximidade com a cidade da atração que

está sendo contratada, em muitos casos se faz necessário o pagamento de estadias em hotel ou airbnb para que seja viável o artista e sua equipe virem até o município em questão para realização da apresentação. Muitas vezes essa estadia se faz necessária para duas noites, sendo que existe a chegada do artista e equipe, o retorno dos mesmos e essa decisão vai depender justamente dos fatores mencionados nos itens anteriores.

CONSIDERANDO a questão de alimentação para artista e equipe e essa quantidade também dependerá dos fatores mencionados, proximidades com a cidade em questão e quantidade de estadias no município onde será realizada a apresentação, visto que através do sistema público não se realizam pagamentos de transporte, estadia e alimentação para contratações artísticas de qualquer natureza.

Sendo assim, com base nas justificativas apresentadas acima e na análise de custos através dos domínios públicos, verifica-se que o preço da apresentação da Banda IRA!, está compatível com o praticado no mercado e também está em acordo com o inciso II do artigo 74 da Lei no 14.133/21.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.2. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado a contratado efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

7.4. A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para regularização da montagem e dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

7.5. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Proporcionar as condições para que a vencedora possa cumprir as obrigações pactuadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- 8.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 8.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 8.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 8.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02(dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 8.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.10. Comunicar à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- 8.12. Prestar esclarecimentos à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 8.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

8.17. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa.

9. PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

9.3. Os comprovantes de regularidade:

a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

9.4 Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência. Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr²:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista³:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a realidade de ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado em algumas hipóteses:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [...]

Assim, a Administração já possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr⁴ a comprovação de regularidade com a seguridade social:

Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de

³ SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 965-966.

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 141.

pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Nesse contexto, o , nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul, dispôs como necessária para a contratação direta, salvo demonstração em contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Art. 15º [...]

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;
- b) justificativa do valor a ser contratado; e
- c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023)

[...]

§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023). [...]

Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
[...]
IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecedor, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

No âmbito do MUNICÍPIO, esse momento posterior ao Termo de Referência, que condensa tais informações, ocorre através do documento de “justificativas da escolha”, conforme art. 15º, inciso XI, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul :

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:
a) razão de escolha do contratado;
b) justificativa do valor a ser contratado; e
c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de “justificativas da escolha”, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de

Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr⁵:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen⁶:

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

12 – GESTÃO DO CONTRATO:

⁵NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.

⁶ HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei nº 14.133/21*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565.

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial em consonância com a **Minuta de Contrato em anexo I** ao processo.

13 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

13.1 A gestão ficará sob a responsabilidade do gerente cultural Andressa Francine Pavanello. A fiscalização ficará a cargo da servidora Kaoana Caroline de Oliveira, Chefe de Eventos Culturais, ambos da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, firmada por meio do **Termo de Designação e Anuência de Gestor e Fiscal de Contrato anexo II** ao processo. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei no 14.133, de 2021.

14 – DAS PENALIDADES:

14.1-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas, ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Administração:

14.2- Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato: a) a prestação dos serviços com atraso; b) a prestação dos serviços diversos do especificado no objeto do contrato;

14.3- Considerar-se-á descumprimento total do contrato, sujeito as penalidades previstas no item

14.4.2 a 14.4.4: a) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a autorização de fornecimento e/ou nota de empenho; b) a não execução dos serviços contratados.

14.4- As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

- 14.4.1- Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.
- 14.4.2- Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, até no máximo de 20% (vinte por cento), quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- 14.4.3- Multa de 20% sobre o valor do contrato, quando da recusa em assinar o Contrato.
- 14.4.4- Multa de 10% sobre o valor do contrato, quando:
- 14.4.4.1- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;
- 14.4.4.2- Desatender às determinações da Fiscalização;
- 14.4.4.3- Não obedecer às condições de execução especificada no contrato;
- 14.4.4.4- Se negar a prestar os serviços após recebimento da Autorização de Fornecimento/empenho e assinatura do contrato.
- 14.5- Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município e seus órgãos descentralizados, por período de até 05 (cinco) anos.
- 14.6- A eventual multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada administrativa e/ou judicialmente após a notificação.
- 14.7- O contrato poderá ser cancelado diante da aplicação de penalidade.
- 14.8- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 14.9- Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;
- 14.10- Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.
- 14.11- A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da contratada por perdas e danos causados à Administração Pública

15- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Jaraguá do Sul, em seu TÍTULO I, Disposições Preliminares, CAPÍTULO II – Da Competência Municipal, SEÇÃO II – Da Competência Corrente, Art. 5º, que atribui ao Município a competência para proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, e levando em

consideração a Lei Municipal nº 7148/2015, que versa sobre o Sistema Municipal de Cultura de Jaraguá do Sul, destaca-se a imperatividade da contratação Banda IRA!, para participar do palco cultural do Aniversário de Jaraguá do Sul – Especial 148 anos

CONSIDERANDO o estrito cumprimento da política municipal de cultura, a presente iniciativa encontra-se em total consonância com a Lei Municipal nº 7148/2015, que estabelece a Política Municipal de Cultura, ao contribuir significativamente para a diversificação e enriquecimento cultural da comunidade jaraguaense.

CONSIDERANDO a aderência aos objetivos da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, a contratação da apresentação em questão apoia diretamente os propósitos delineados pela Lei Nº 9.315/2023, promovendo o ensino, a difusão, a preservação e a expressão de manifestações artísticas e culturais, proporcionando acesso e vivenciamento artístico e cultural para crianças e jovens.

CONSIDERANDO a plena aderência à competência municipal, a contratação da peça atende integralmente à competência do Município, conforme estabelecido na Lei Orgânica, ao proporcionar um meio de acesso à cultura por meio de uma manifestação artística de qualidade.

CONSIDERANDO que o Município de Jaraguá do Sul, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer deve fomentar, incentivar e estimular atividades que envolvam Esporte, Cultura e Lazer;

CONSIDERANDO que a SECEL desenvolve projetos que tem como foco a recreação, incentivo à cultura e desenvolvimento esportivo da comunidade, proporcionando um dia de atividades diversas como esportes, brinquedos, apresentações de dança, música, teatro e oficinas de pintura, envolvendo várias parcerias com Instituições públicas e privadas.

CONSIDERANDO o incentivo ao estímulo da livre expressão de sentimentos e emoções e a possibilidade de proporcionar momentos de alegria e descontração através de ações desenvolvidas pela administração pública;

CONSIDERANDO que a presente contratação está fundamentada na Lei no 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO que o anda IRA! - Bisulinha Participações e Entretenimento LTDA, apresentou as seguintes Certidões:

- a) Certidão Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, negativa;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da cidade de Cunha Porã, sede da empresa, com validade para 90 dias;
- d) Certidão de Tributos do Estado de Santa Catarina, negativa;
- e) Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de FGTS, regular;

Diante de todo o exposto, solicitamos as demais providências que se fizerem necessárias para a presente contratação da Banda IRA! para apresentação musical na programação de Aniversário de Jaraguá do Sul – Especial 148 anos

Jaraguá do Sul, SC, 22 de abril de 2024.

José Marcos de Andrade Ranucci
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer